

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2009

Processo nº: 2909/2009

Tipo: Menor preço por item

Objeto: REGISTRO de PREÇOS para fornecimento de ÓLEOS LUBRIFICANTES de uso automotivo.

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2009, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do site www.cidadecompras.com.br, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 273, de 09 de junho de 2005, e do Decreto nº 279, de 21 de junho de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1- LOCAL, DATA E HORÁRIO:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.cidadecompras.com.br, no dia **22/05/2009**, com início às **09:00 horas**, horário de Brasília-DF;

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às **08:59 horas do dia 22/05/2009**;

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data supra mencionada, o evento será automaticamente transferido para o segundo dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para o fornecimento de óleos lubrificantes de uso automotivo, para utilização nos veículos, caminhões e máquinas da Administração Municipal (Órgãos, Secretarias, Divisões, Seções do Município de Taquara/RS), conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I, deste edital.

1.2. Os óleos a serem fornecidos deverão ser de 1ª linha, novos e não re-refinados. Deverão possuir registro na ANP – Agência Nacional de Petróleo. As embalagens dos óleos deverão ser lacradas, e com a inscrição externa impressa na própria embalagem, não sendo admitidas embalagens etiquetadas.

1.3. As quantidades relacionadas no Anexo I são ESTIMATIVAS DE CONSUMO, não obrigando-se o Município à aquisição total, podendo, de acordo com as necessidades da Administração, ser adquirida até 100% (cem por cento) a mais que a quantidade prevista.

3 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.cidadecompras.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem com falência decretada ou concordatária, consorciada, declarada inidônea por qualquer órgão público ou suspensa.

4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.cidadecompras.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Taquara/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5- DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preço será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incubirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem o produto que não corresponde às especificações contidas no Anexo I, deste edital, serão desconsiderados.

5.5. *Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:*

a) **Preço:** preço unitário para o item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo **DUAS CASAS DECIMAIS após a vírgula;**

b) **Marca:** marcas e especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

c) **Nº DE REGISTRO NA ANP – Agência Nacional de Petróleo;**

d) **Custos:** inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

e) **Validade da proposta:** no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

f) **Prazo de entrega:** até 07 (sete) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho;

g) **Prazo de pagamento:** até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal fatura;

5.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6- ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

6.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início a sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

7- FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem por menor valor unitário ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo-lhe facultado a prorrogação. Após o encerramento feito

pelo Pregoeiro transcorrerá o período aleatório, entre 5 (cinco) e 15 (quinze) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor unitário obtido, como decidir sobre a sua aceitação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente; verificando a sua aceitabilidade, e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto o objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3.1. Será analisado o menor preço sobre o item requisitado pela administração.

8.3.2. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

9 - DA HABILITAÇÃO:

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

VI. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VII. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

VIII. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

IX. Declarações de Idoneidade e de cumprimento do Art. 7º da CF (modelo Anexo II);

9.2. Todos os documentos relacionados no item 9.1 deverão estar **em vigor**, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

9.3. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. É facultado ao Pregoeiro a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada.

9.4. Os documentos originais ou cópias autenticadas e a proposta vencedora ajustada aos lances, deverão ser remetidos a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Taquara/RS, sito à Rua Tristão Monteiro, 1278, bairro centro, Taquara/RS, cep 95.600-000, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a Sessão do Pregão Eletrônico**, em envelope fechado e rubricado, com as seguintes indicação externas:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO 023/2009
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ

9.3.1. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio-proprietário da empresa, ou se representante legal, desde que seja anexada procuração.

9.4. A critério do Pregoeiro este prazo poderá ser prorrogado.

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1 Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/2002, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sussintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

11.2. O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

11.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-o sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

13.1. Os itens adquiridos com base nesta Licitação, deverão ser entregues em um prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

13.2. A entrega deverá ser feita por conta da empresa licitante, diretamente no local indicado na Nota de Empenho.

14 - DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado num prazo de 30 (trinta) após cada entrega dos itens, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto do fiscal da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

14.2. A Nota Fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Nota de Empenho.

15- DAS PENALIDADES

15.1. A recusa pelo licitante em efetuar a entrega dos itens adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos itens adjudicados, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

15.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

15.4. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

15.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão das dotações orçamentárias próprias, de cada Secretaria requisitante.

17- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS ITENS:

17.1. As marcas cotadas deverão atender as normas do INMETRO e ABNT e possuir Registro na ANP – Agência Nacional de Petróleo.

17.2. Os itens que possuem prazo de validade pré-determinado deverão ser entregues com no mínimo 02 (dois) anos ou 80% (oitenta por cento) do prazo de validade, quando este for inferior a 02 (dois) anos.

17.3. O Município reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com estas condições, exigindo-se a substituição dos itens.

17.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) desta licitação prestará(ão), solidariamente ao fabricante, garantia dos itens, nos seguintes termos:

I - Garantirá o bom desempenho dos itens;

II - Obrigar-se-á substituir, sem ônus ao MUNICÍPIO, durante o período de garantia, conforme proposta, quaisquer produto que venha a apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento.

III - As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições dos itens danificados por dolo, imperícia ou mau uso do(s) produto(s) por parte do MUNICÍPIO.

18 – DAS AMOSTRAS:

18.1. A vencedora da presente licitação deverá apresentar UMA AMOSTRA da marca cotada após o certame no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.1.1. Os itens cotados, cujas as marcas já encontram-se previamente aprovadas, conforme ANEXO V, não necessitam de envio de amostras por parte da licitante vencedora.

18.2. As amostras deverão ser apresentadas novas, em embalagem lacrada, na unidade indicada no edital.

18.3. Serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Amostras o seguintes critérios:

18.3.1. Atendimento ao solicitado no Edital;

18.3.2. Atendimento das normatizações do INMETRO e da ABNT, e das classificações;

18.3.3. Funcionalidade e qualidade dos itens (as embalagens serão abertas e devidamente testadas nos veículos, máquinas e caminhões);

18.4. A Comissão emitirá parecer quanto a Avaliação das Amostras, e a(s) empresa(s) adjudicatária(s) serão comunicadas (via fax ou e-mail).

18.5. No caso de reprovação de amostra, o licitante terá 3 (três) dias corridos para apresentação de recurso ou apresentação de nova amostra.

18.6. No caso de todas as amostras do licitante adjudicatária terem sido reprovadas, a Pregoeira

convocará as demais classificadas.

18.7. As amostras não terão custo ao Município, bem como não serão devolvidas.

19- DAS DIPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Taquara, Divisão de Compras e Serviços, sito na Rua Tristão Monteiro, 1278, 3º andar, ou pelo telefone 51- 3541-9246 e fax 51 – 3541-9249, e-mail compras@taquara.com.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Serviços.

19.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.

19.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

19.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.

19.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.7. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

19.8. São anexos deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declarações (Idoneidade e cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF).

ANEXO III – Declaração de Enquadramento de ME/EPP

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO V – Decreto RP

19.9. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Taquara, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Taquara, 11 de maio de 2.009.

Décio Hugentobler
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO 023/2009

OBJETO LICITADO:

REGISTRO de PREÇOS para fornecimento de ÓLEOS LUBRIFICANTES de uso automotivo.

As quantidades abaixo relacionadas são estimativas de consumo anual, não se obrigando a Administração a aquisição total, podendo ser adquirida até 100% (cem por cento) a mais que a quantidade prevista.

ITEM	CÓD. DO PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIM. ANUAL	UN	MARCA	PREÇO
01	20743	Óleo lubrificante para motores diesel, grau SAE 10W40, classificação API CF Alisson C4, balde de 20 litros.	25	balde		R\$
02	20918	Óleo lubrificante multiviscoso para motores diesel, grau SAE 15W40, classificação API CI-4, ACEA E4 99, B4-98, B3-98, balde de 20 litros.	40	balde		R\$
03	3959	Óleo lubrificante multiviscoso para motores a gasolina, álcool, e bicomustível, grau SAE 20W50, atendendo a classificação API SL e ACEA A3, caixas de 24 embalagens de 1 litro cada.	30	caixa		R\$
04	3953	Óleo lubrificante para transmissão automotiva, grau SAE 90, classificação API GL 5, balde de 20 litros.	15	balde		R\$
05	3951	Óleo mineral parafínico para sistema hidráulico, grau ISO VG 68, norma DIN 51517 e DIN 51524, balde de 20 litros.	50	balde		R\$
06	20955	Óleo hidráulico tipo ATF, nível DEXRON II, para transmissões automáticas automotivas e sistemas hidráulicos industriais, balde de 20 litros.	30	balde		R\$
07	3954	Óleo para conversores de torque e sistemas hidráulicos, grau SAE 10W, classificação Allison C3, balde de 20 litros.	20	balde		R\$
08	3955	Óleo de múltiplas aplicações, uso também em sistemas de transmissão, grau SAE 30, classificação API GL-4, Caterpillar TO-2 e Allison C3, balde de 20 litros.	20	balde		R\$
09	20920	Óleo lubrificante para transmissão automotiva, grau SAE 140, classificação API GL 5, balde de 20 litros.	15	balde		R\$
10	20371	Fluido para freio, classificação DOT 3, caixa de 30 embalagens de 500ml cada.	5	caixa		R\$
11	21019	Fluido para freio, classificação DOT 4, caixa de 20 embalagens de 500ml cada.	5	caixa		R\$
12	20517	Graxa lubrificante à base de sabão de lítio para múltiplas aplicações GRAU NGLI 2, tambor de 170kg.	1	tambor		R\$
13	20742	Óleo lubrificante para motores 2 tempos a gasolina, grau SAE 30, classificação API TC, caixa de 40 embalagens de 500ml cada.	10	caixa		R\$
14	21995	Fluido para radiadores, fluido sintético para uso em sistemas de arrefecimento de veículos automotivos, classificação SAE J 1034, caixa contendo 24 unidades de 1 litro cada.	5	un		R\$

15	22796	Óleo de múltiplas aplicações, grau SAE 10W30, classificação API GL-4 e Allison C-4, balde de 20 litros.	10	balde		R\$
16	22797	Óleo lubrificante para motores diesel, grau SAE 15W40, classificação API CG-4 e ACEA E2/B3-96, balde de 20 litros.	10	balde		R\$
17	22798	Óleo sistema hidráulico antidesgaste HLP, classificação DIN 51 524 Part2 ISO VG 46, balde de 20 litros.	25	balde		R\$

***MARCAS PRÉ-APROVADAS:* Texaco, Shell, Petrobrás e Ipiranga.**

Obs.: Verificar itens 17 – das disposições sobre os itens e 18 – das amostras do presente edital.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os itens adquiridos com base nesta Licitação, deverão ser entregues em um prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

A entrega deverá ser feita por conta da empresa licitante, diretamente no local indicado na Nota de Empenho.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado num prazo de 30 (trinta) após cada entrega dos itens, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto do fiscal da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

A Nota Fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Nota de Empenho.

Os documentos originais ou cópias autenticadas e a proposta vencedora ajustada aos lances, deverão ser remetidos a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Taquara/RS, sito à Rua Tristão Monteiro, 1278, bairro centro, Taquara/RS, cep 95.600-000, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a Sessão do Pregão Eletrônico**, em envelope fechado e rubricado, com as seguintes indicação externas:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO 023/2009
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ

ANEXO I I

DECLARAÇÕES

Ao Pregoeiro,

Ref. ao Pregão Eletrônico nº 023/2009

A empresa _____,

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declara INIDÔNEA para licitar e celebrar contratos com a administração pública;

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

_____, em _____ de _____ de 2009.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO I I I

Declaração de Enquadramento de ME/EPP

(nome do contador) _____, inscrito no CRC sob nº _____, declara sob as penas da lei que a empresa _____, para a qual presta serviços de contabilidade, **atende os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006**, e encontra-se enquadrada na faixa de faturamento de até

- () ME – R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
() EPP – R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2009.

Nome Completo e Assinatura do Contador da licitante

ANEXO I V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo número: 2909/2009

Licitação: Pregão Presencial nº 014/2009

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento ÓLEOS LUBRIFICANTES de uso automotivo.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 97.761.407/0001-73, com sede nesta cidade de Taquara, na rua Tristão Monteiro 1278, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Délcio Hugentobler**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, CRC/RS nº 39.847, CPF nº 242.054.600-82, residente e domiciliado nesta cidade, na rua General Osório nº 3636, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede na cidade de, na Rua, neste ato representada pelo, Sr., CPF nº, adjudicatária do Pregão Presencial nº 023/2009, doravante denominada ADJUDICATÁRIA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1 – OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de óleos lubrificantes de uso automotivo, para utilização nos veículos, caminhões e máquinas da Administração Municipal (Órgãos, Secretarias, Divisões, Seções e escolas do Município de Taquara/RS).

1.2. Os óleos a serem fornecidos deverão ser de 1ª linha, novos e não re-refinados. Deverão possuir registro na ANP – Agência Nacional de Petróleo. As embalagens dos óleos deverão ser lacradas, e com a inscrição externa impressa na própria embalagem, não sendo admitidas embalagens etiquetadas.

2 – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. As quantidades constantes do Anexo Isão estimativas de fornecimento anual, não se obrigando a Administração a aquisição total, podendo ser adquirido a critério da administração até 100% (cem por cento) a mais que a quantidade prevista.

3 – DA SOLICITAÇÃO DOS ITENS:

3.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços, as Secretarias solicitarão a Divisão de Compras os itens registrados, e este emitirá Ordem de Compra.

3.2. A Secretaria emitirá Nota de Empenho, e remeterá a empresa através de fax, e-mail ou pessoalmente.

3.3. A empresa terá um prazo de até 7 (sete) dias corridos para efetuar a entrega dos itens constantes na Nota de Empenho.

3.4. A não entrega do item solicitado, será motivo de aplicação das penalidades previstas no item 10 desta Ata de Registro de Preços.

4 – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
.....			

4.2. O pagamento será efetuado num prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos itens, mediante a apresentação da Nota Fiscal fatura, com Ateste do recebedor da Secretaria requisitante.

4.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de re-estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

5 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS ITENS:

5.1. Os itens deverão ser entregues no local e prazo indicado na Nota de Empenho, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...

5.2. Os itens serão recebidos no local indicado na Nota de Empenho, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos mesmos.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega do item em desacordo com as especificações, a ADJUDICATÁRIA deverá repor os itens devolvidos, num prazo de 24 horas.

6 – DOS ENCARGOS:

6.1. O preço dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7 – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA ADJUDICATÁRIA:

7.1.1. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos itens;

7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os itens fornecidos, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.2. DO MUNICÍPIO:

7.2.1. Prestar à ADJUDICATÁRIA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos itens, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;

8 - DA RESCISÃO:

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria requisitante.

10 – DAS PENALIDADES:

10.1. A recusa pelo licitante em efetuar a entrega dos itens adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos itens adjudicados, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

10.4. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 – DO FORO:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

12 – DA REGÊNCIA:

12.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Taquara, de de 2009.

DECRETO N° 279/2005

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.428, de 23 de maio de 2005, que trata das contratações pelo sistema de registro de preços no âmbito da Administração e dá outras providências.

CLÁUDIO KAISER, Prefeito Municipal de Taquara, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de materiais, gêneros, equipamentos e de serviços comuns, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços comuns e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Administrador - A Administração, única responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Detentor da Ata - Licitante vencedor (es) do certame na modalidade concorrência ou pregão.

Art. 2º - Será adotado, preferencialmente, o **SRP** nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços comuns necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços comuns para atendimento a mais de uma unidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 3º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou pregão, do tipo menor preço por item unitário, nos termos das Leis nºs. 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º - Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão administrador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º - Caberá ao órgão administrador, através da Secretaria de Administração, ouvida a unidade interessada, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela Lei;

III - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

IV - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia às unidade de controle e gerenciamento;

V - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações' dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Art. 4º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sendo este previsto no instrumento convocatório.

Parágrafo Único - Os contratos decorrentes do **SRP** terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios.

Art. 5º - A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços comuns, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição do produto e resultado esperado, e será observada a demanda específica de cada unidade. Neste caso, deverá ser evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de

classificação das empresas constantes da Ata.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sendo em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços;

Art. 7º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º - O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - quando admitido quantitativo inferior a demanda, a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item;

IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - o prazo de validade do registro de preço;

VI - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

VII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

VIII - desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos hortifrutigranjeiros e nos casos em que fora admitido na legislação.

Art. 9º - Homologado o resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 10 - A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão administrador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão administrador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o detentor da ata será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Art. 12 - O detentor da ata terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

§ 2º - O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Art. 13 - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão administrador.

Art. 14 - A Secretaria de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL – Taquara, 21 de junho de 2005.

CLÁUDIO KAISER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Jozsef Cseke

Secretário de Administração